



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR  
CNPJ: 77.774.867/0001-29

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

**TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 6º, XXIII E ART. 40, §1º DA LEI N.º 14.133/2021)**

**MANGUEIRINHA**

**2025**



## SUMÁRIO

|                                                                                                      |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, AL. A, DA LEI N.º 14.133/2021): .....            | 4  |
| 1.1. OBJETO: .....                                                                                   | 4  |
| 1.2. DA NATUREZA DO OBJETO: .....                                                                    | 4  |
| 1.3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO: .....                                                   | 4  |
| 1.4. DO PRAZO DO CONTRATO: .....                                                                     | 5  |
| 1.5. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: .....                                                               | 6  |
| 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, AL. B, DA LEI N.º 14.133/2021): .....               | 6  |
| 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, AL. C, DA LEI N.º 14.133/2021): .....          | 7  |
| 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, AL. D, DA LEI N.º 14.133/2021): .....                  | 8  |
| 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, AL. E, DA LEI N.º 14.133/2021): .....               | 8  |
| 5.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO: .....                                     | 8  |
| 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, AL. F, DA LEI N.º 14.133/2021): .....               | 10 |
| 6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: .....                                                                 | 10 |
| 6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: .....                                                                | 13 |
| 6.3. DO REAJUSTE: .....                                                                              | 15 |
| 6.4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: .....                         | 15 |
| 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, AL. G, DA LEI N.º 14.133/2021): .....        | 18 |
| 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, AL. H, DA LEI N.º 14.133/2021): ..... | 19 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR  
CNPJ: 77.774.867/0001-29

---

|                                                                               |    |
|-------------------------------------------------------------------------------|----|
| 9. ESTIMATIVAS DO VALOR (ART. 6º, XXIII, AL. I, DA LEI N.º 14.133/2021):..... | 19 |
| 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, AL. J, DA LEI N.º 14.133/2021):   | 19 |
| 11. DISPOSIÇÕES FINAIS: .....                                                 | 20 |
| 11.1. ANEXOS:.....                                                            | 20 |
| 11.2. DECLARAÇÕES:.....                                                       | 20 |
| 11.3. AUTORIZAÇÃO:.....                                                       | 20 |



## **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, AL. A, DA LEI N.º 14.133/2021):**

### **1.1. OBJETO:**

**1.1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação da empresa especializada com experiência técnica para elaboração de Diagnóstico Socioterritorial do Município de Manguinhos – PR**, a ser apresentado na data de 20 de outubro de 2025, contemplando estudos técnicos e analíticos que possibilitem a compreensão da realidade social, econômica, cultural territorial, considerando indicadores populacionais, vulnerabilidades sociais, riscos pessoais e sociais e rede sócio-assistencial existente, afim de suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **1.2. DA NATUREZA DO OBJETO:**

**1.2.1.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto n.º 510, de 19 de dezembro de 2023.

**1.2.2.** O objeto desta contratação é caracterizado como serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**1.2.3.** O objeto desta contratação é caracterizado como serviços não contínuos, conforme disposto no art. 6º, inciso XVII, da Lei n.º 14.133/2021, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

### **1.3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO:**

**1.3.1.** A especificação técnica, código, unidade de medida, quantitativo estimado, preço unitário máximo e preço total do item demandado pela Secretaria Municipal de Assistência Social está discriminado na tabela abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR  
CNPJ: 77.774.867/0001-29

| ITEM | CÓD.    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UNID. | QTD. | PREÇO<br>UNITÁRIO<br>MÁXIMO | PREÇO<br>TOTAL |
|------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|-----------------------------|----------------|
| 01   | 4663732 | Contratação de empresa com qualificação técnica e experiência comprovada na área de Políticas Sócio-assistenciais para elaboração do Diagnóstico Socioterritorial de Manguinhos a ser apresentado na data máxima de 20 de outubro de 2025, contemplando estudos técnicos e analíticos que possibilitem a compreensão da realidade social, econômica, cultural territorial, considerando: Indicadores populacionais; vulnerabilidades sociais; riscos pessoais e sociais e Rede sócio-assistencial existente. | Unid. | 01   | R\$ 8.925,67                | R\$ 8.925,67   |

#### 1.4. DO PRAZO DO CONTRATO:

**1.4.1.** O Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme constará no extrato publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



## **1.5. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

**1.5.1.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do Contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o art. 91, § 4º da Lei n.º 14.133/2021.

**1.5.2.** A prorrogação do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, mediante justificativa devidamente formalizada e aprovação da autoridade competente.

**1.5.3.** A prorrogação, caso necessária, será formalizada por meio de termo aditivo, observando-se os limites legais e as diretrizes orçamentárias do Município.

**1.5.4.** Caso não haja justificativa para a prorrogação ou não seja do interesse da Administração, o Contrato será automaticamente encerrado ao final do prazo de vigência, sem necessidade de notificação prévia.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, AL. B, DA LEI N.º 14.133/2021):**

**2.1.** Conforme apresentado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, se tem a necessidade:

**2.1.1.** Contratação de empresa especializada para a elaboração do Diagnóstico Socioterritorial para a Secretaria de Assistência Social do Município de Manguinhos/PR, faz-se necessária para subsidiar o planejamento, a execução e a avaliação das ações da Política de Assistência Social.

**2.1.2.** O diagnóstico socioterritorial é um instrumento estratégico previsto na legislação e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a finalidade de identificar as vulnerabilidades sociais, demandas, potencialidades e recursos disponíveis no território. Sua realização possibilita compreender de forma qualificada a realidade local, proporcionando dados atualizados e análises técnicas que orientam a tomada de decisões e o fortalecimento da gestão da política pública.



**2.1.3.** A complexidade e a abrangência do processo exigem conhecimentos técnicos especializados em metodologias de pesquisa social, análise de dados socioeconômicos, mapeamento territorial e sistematização de informações. A equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, apesar de sua competência, não dispõe de estrutura técnica e de profissionais com dedicação exclusiva para a execução dessa atividade, o que justifica a necessidade de contratação de empresa especializada.

**2.1.4.** Com o diagnóstico socioterritorial, será possível identificar de maneira detalhada as situações de risco e vulnerabilidade social existentes no Município, orientar a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais, fortalecer a intersetorialidade com outras políticas públicas, apoiar a tomada de decisão do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) no exercício do controle social e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e demais instrumentos de gestão.

**2.1.5.** Portanto, a contratação é imprescindível para assegurar a efetividade da Política de Assistência Social no município, garantindo que as ações sejam planejadas e executadas de acordo com a realidade e as necessidades da população de Mangueirinha/PR.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, AL. C, DA LEI N.º 14.133/2021):**

**3.1.** Conforme apresentado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pretende-se:

**3.1.1.** O diagnóstico deverá contemplar:

**3.1.1.1.** Levantamento de dados quantitativos e qualitativos.

**3.1.1.2.** Análise de indicadores socioeconômicos, demográficos e territoriais.

**3.1.1.3.** Identificação de situações de risco e vulnerabilidade social.

**3.1.1.4.** Mapeamento da rede sócio-assistencial e demais políticas públicas correlatas.

**3.1.1.5.** Proposição de subsídios técnicos para o planejamento e monitoramento das ações da Política de Assistência Social, de forma integrada às demais políticas setoriais.

**3.1.16.** A empresa contratada deverá utilizar metodologias participativas, instrumentos de pesquisa adequados e ferramentas de georreferenciamento, assegurando a confiabilidade, a atualização e a aplicabilidade dos resultados apresentados.



**3.1.17.** O diagnóstico Socioterritorial terá data máxima de término a ser apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social no dia 20 de outubro de 2025.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, AL. D, DA LEI N.º 14.133/2021):**

**4.1.** A proponente deverá apresentar os documentos necessários para habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como os documentos de qualificação econômico-financeira.

**4.2.** A proponente deverá estar apta para realizar Diagnóstico Socioterritorial do Município de Manguinhos, Estado do Paraná.

**4.3.** A proponente deverá realizar coletas de dados com utilização de entrevistas, questionários, grupos ou metodologias participativas com trabalhadores e usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**4.4.** A proponente deverá realizar levantamento e análise de dados secundários (fontes oficiais como IBGE, cad-único, SUAS, entre outros).

**4.5.** A proponente deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovada na elaboração de Diagnóstico Socioterritorial relatórios parciais e relatório final, com apresentação de resultados, conclusões e recomendações para subsidiar o planejamento da Política de Assistência Social.

**4.6.** A proponente deverá realizar oficinas de devolutiva e validação junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), gestores e trabalhadores do SUAS.

**4.7.** A proponente deverá entregar o diagnóstico Socioterritorial concluído com data máxima até o dia 20 de outubro de 2025.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, AL. E, DA LEI N.º 14.133/2021):**

**5.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO:**

**5.1.1.** O objeto deverá ser executado no local, data e horário indicado na ordem de serviço, emitida pela Contratante ou pela Secretaria solicitante, durante a vigência do Contrato, sendo que a apresentação desta estará condicionada a efetivação do pagamento.





**5.1.2.** O prazo para o início da execução do item deverá se dar em 1 (um) dia, contado a partir da data de recebimento da nota de empenho e da ordem de serviço, salvo disposição diversa expressa nesta última. A execução do serviço deverá acontecer com data prevista para entregue do diagnóstico publicado dia 20 de outubro de 2025

**5.1.3.** A execução do objeto deverá ser realizada no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social que está situada na Rua Duque de Caxias, n.º 1041, Município de Manguinhos, Estado do Paraná

**5.1.4.** Expedida a ordem de serviço, o objeto será recebido por servidor designado pela unidade requisitante, mediante as seguintes condições:

**5.1.4.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais.

**5.1.4.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**5.1.5.** Será rejeitado no recebimento do objeto executado em desconformidade com as especificações solicitadas.

**5.1.6.** Caso o objeto seja considerado insatisfatório, será recusado e considerado como não executado, sem ônus a Contratante.

**5.1.7.** A Contratante poderá recusar total ou parcialmente o objeto que não atendam às condições especificadas.

**5.1.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do mesmo, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

**5.1.9.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no Contrato.

**5.1.10.** O descumprimento dos prazos ou condições de execução sujeitará a Contratada às penalidades previstas no Contrato e na legislação aplicável.

**5.1.11.** A Contratada deve se responsabilizar por toda execução, independentemente da quantidade solicitada, para que seja possível suprir a necessidade da Contratante

**5.1.12.** A Contratada deverá executar o objeto nos prazos preestabelecidos, não ultrapassando em hipótese alguma o prazo máximo para a execução, salvo, com concordância da Contratante.



**5.1.13.** A execução será realizada conforme a necessidade da Contratante, em cada nota de empenho e ordem de serviço constará o quantitativo dos itens, não podendo a Contratada estabelecer um valor e uma quantidade mínima para execução.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, AL. F, DA LEI N.º 14.133/2021):**

### **6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.1.** A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de vigência do Contrato.

**6.1.2.** A Contratada deverá cumprir fielmente o objeto licitado de forma que o o serviço executado seja de qualidade e em conformidade com o descritivo (solicitação).

**6.1.3.** A Contratada deverá responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos na execução do objeto, que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

**6.1.4.** A Contratada deverá indicar um preposto para acompanhar e responder pelo cumprimento das obrigações contratuais perante a Administração.

**6.1.5.** A Contratada deverá comparecer à sede da Contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto ora licitado.

**6.1.6.** A Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto.

**6.1.7.** A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Contratante.

**6.1.8.** É de responsabilidade do Contratada os prejuízos causados por eventuais danos por retardamento, negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada.

**6.1.9.** Dos critérios de sustentabilidade e impactos ambientais:



- 6.1.9.1.** A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto, como exige a Lei n.º 9.985/2000.
- 6.1.9.2.** A Contratada deverá realizar treinamentos periódicos sobre boas práticas de segurança, descarte de resíduos e uso racional de recursos.
- 6.1.9.3.** A Contratada deverá dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo, sempre que possível.
- 6.1.9.4.** A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras (NBR), publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sobre resíduos sólidos e demais normas.
- 6.1.9.5.** A Contratada deverá utilizar, sempre que aplicável, materiais de baixo impacto ambiental, como recicláveis, reutilizáveis, biodegradáveis ou com certificações ambientais reconhecidas.
- 6.1.9.6.** A Contratada deverá adotar boas práticas para reduzir o consumo de energia elétrica, água e outros recursos durante a execução do objeto.
- 6.1.9.7.** A Contratada deverá realizar a separação e destinação ambientalmente correta de resíduos sólidos gerados na execução do objeto, bem como implementar medidas para reaproveitamento e reciclagem, sempre que possível.
- 6.1.9.8.** A Contratada deverá observar e aplicar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010), inclusive no que diz respeito à logística reversa, quando cabível.
- 6.1.9.9.** A Contratada deverá adotar práticas que evitem ou reduzam emissões atmosféricas, ruídos, odores e outros poluentes que possam impactar o meio ambiente ou a vizinhança do local da execução do objeto, quando cabível.
- 6.1.9.10.** A Contratada deverá garantir que os colaboradores envolvidos na execução do objeto estejam cientes das normas ambientais e boas práticas sustentáveis.
- 6.1.9.11.** A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, comprovantes das ações adotadas, tais como certificados ambientais, relatórios de resíduos, registros fotográficos ou planilhas de controle.



**6.1.9.12.** A Contratada deverá observar integralmente as normas e exigências ambientais previstas nas legislações federal, estadual e municipal aplicáveis ao tipo de objeto contratado.

**6.1.9.13.** A Contratada deverá manter válidas todas as licenças e autorizações ambientais necessárias, quando exigidas.

**6.1.9.14.** A Contratada deverá estimular ações que promovam a responsabilidade socioambiental, como campanhas educativas, reutilização de materiais e ações de conscientização junto à sua equipe.

**6.1.10.** No âmbito do objeto adquirido, a Contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a:

**6.1.10.1.** A Contratada deverá guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão do objeto.

**6.1.10.2.** A Contratada deverá tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados.

**6.1.10.3.** A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

**6.1.10.4.** A Contratada deverá garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento.

**6.1.10.5.** A Contratada não deverá utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação.

**6.1.10.6.** A Contratada deverá fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto.

**6.1.10.7.** A Contratada deverá adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado.



**6.1.10.8.** A Contratada deverá em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando a Contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a descrição da natureza dos dados pessoais afetados.

**6.1.10.9.** A Contratada deverá suprimir ou devolver, ao término do Contrato ou quando solicitado pela Contratante, todos os dados pessoais tratados em razão do objeto quando cabível, salvo nos casos em que a conservação seja legalmente exigida.

**6.1.10.10.** A Contratada deverá manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do Contrato, disponibilizando essas informações a Contratante sempre que solicitado.

**6.1.10.11.** A Contratada deverá colaborar com a Contratante e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no que for necessário para o cumprimento das obrigações legais relacionadas à proteção de dados.

**6.1.10.12.** A Contratada não deverá compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do objeto.

**6.1.10.13.** A Contratada deverá garantir que todos os colaboradores, prepostos, subcontratados ou terceiros envolvidos na execução do objeto estejam devidamente instruídos sobre suas obrigações legais relativas à proteção de dados, firmando, quando necessário, termos de confidencialidade.

**6.1.10.14.** A Contratada ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas ao objeto, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem a Contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

## **6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.2.1.** A Contratante deverá fornecer todos os esclarecimentos necessários sobre o objeto licitado sempre que solicitado pela Contratada, garantindo que as informações sejam transmitidas de forma clara, precisa e tempestiva.

**6.2.2.** É responsabilidade da Contratante acompanhar e fiscalizar o processo de execução do objeto, observando o cumprimento das obrigações pactuadas. Todas as falhas,



inconformidades ou irregularidades detectadas durante o processo deverão ser devidamente registradas em documento próprio e comunicadas a Contratada, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis dentro do prazo necessário.

**6.2.3.** A Contratante deverá cumprir rigorosamente todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos.

**6.2.4.** No caso de inadimplemento ou descumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, a Contratante deverá aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

**6.2.5.** A Contratante deverá emitir ordem de serviço para a Contratada, estabelecendo os prazos, locais de execução e quantitativos necessários, conforme demanda.

**6.2.6.** A Contratante deverá proceder ao recebimento definitivo do objeto apenas após a verificação de qualidade e quantidade, rejeitando qualquer item que esteja em desacordo com as exigências contratuais.

**6.2.7.** A Contratante deverá verificar se a Contratada atende a todos os requisitos necessários e indispensáveis para sua contratação, analisando também a conformidade e validade das condições.

**6.2.8.** Em caso de irregularidades ou necessidade de ajustes, caberá à Contratante notificar prontamente a Contratada, assegurando a implementação das medidas corretivas necessárias para o cumprimento das condições estabelecidas.

**6.2.9.** A Contratante deverá designar um servidor específico, denominado de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, o mesmo deverá ser devidamente capacitação para a fiscalização. Esse profissional será responsável por monitorar os prazos, verificar a conformidade do item com as especificações contratadas e registrar em documentação apropriada quaisquer falhas ou inconsistências detectadas.

**6.2.10.** A Contratante deverá designar um servidor específico, denominado de Gestor, para coordenar a execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas e o alcance dos objetivos da contratação, o mesmo deverá ser devidamente capacitação para a gestão contratual. Esse profissional será responsável na fiscalização técnica, administrativa e setorial, além de ser responsável pelas providências em casos de inadimplemento ou extinção do Contrato.



### **6.3. DO REAJUSTE:**

**6.3.1.** A presente contratação não estará sujeita a qualquer forma de reajuste contratual, permanecendo inalterados os valores pactuados durante todo o período de vigência do Contrato, independentemente de variações de mercado, índices inflacionários ou quaisquer outros fatores econômicos que possam impactar os preços.

### **6.4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

**6.4.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a Contratada que:

**6.4.1.1.** Der causa à inexecução parcial do Contrato.

**6.4.1.2.** Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**6.4.1.3.** Der causa à inexecução total do Contrato.

**6.4.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**6.4.1.5.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**6.4.1.6.** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

**6.4.1.7.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado.

**6.4.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato.

**6.4.1.9.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

**6.4.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**6.4.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

**6.4.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

**6.4.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**6.4.2.1.** Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).





**6.4.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.4.1.2, 6.4.1.3, 6.4.1.4, 6.4.1.5, 6.4.1.6 e 6.4.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

**6.4.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.4.1.8, 6.4.1.9, 6.4.1.10, 6.4.1.11 e 6.4.1.12, bem como nos subitens 6.4.1.2, 6.4.1.3, 6.4.1.4, 6.4.1.5, 6.4.1.6 e 6.4.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**6.4.2.4.** Multa:

**6.4.2.4.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias.

**6.4.2.4.2.** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**6.4.2.4.3.** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

**6.4.2.4.4.** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**6.4.3.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**6.4.4.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**6.4.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**6.4.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**6.4.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





**6.4.5.** A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.4.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**6.4.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**6.4.6.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**6.4.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**6.4.6.4.** Os danos que dela provierem para a Contratante.

**6.4.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.4.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**6.4.8.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**6.4.9.** A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).



**6.4.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, AL. G, DA LEI N.º 14.133/2021):**

**7.1.** A medição será realizada com base na conferência física e documental dos serviços executados, observando-se as especificações técnicas e realização dos mesmos. O atesto da nota fiscal pelo fiscal será condição para a liberação do pagamento.

**7.2.** A medição ocorrerá conforme a execução dos serviços, mediante solicitação formal da Contratante, observados os critérios estabelecidos no pedido de ordem de serviço e no Contrato.

**7.3.** O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, acompanhada da nota de empenho, ordem de serviço e termo de recebimento definitivo do objeto, devidamente emitido pelo Gestor.

**7.4.** O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias, no protocolo geral na sede do Município de Manguinhos e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

**7.4.1.** Nota fiscal/fatura, em duas vias, com discriminação resumida do objeto, número da licitação e número do Contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento.

**7.4.2.** Termo de recebimento definitivo do objeto, assinado pelo gestor.

**7.5.** O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, com CNPJ n.º 77.774.867/0001-29.

**7.6.** A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, comprovantes atualizados de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:

**7.6.1.** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Federal.

**7.6.2.** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**7.6.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



**7.7.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da Contratada.

**7.8.** Caso sejam detectados erros ou irregularidades na nota fiscal apresentada, ou descumprimento das obrigações previstas no Contrato, o prazo de pagamento será suspenso até que a Contratada realize a devida correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, AL. H, DA LEI N.º 14.133/2021):**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

**8.2.** O critério de julgamento a ser utilizado compreende a Menor Preço por item conforme artigo 33, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR (ART. 6º, XXIII, AL. I, DA LEI N.º 14.133/2021):**

**9.1.** O valor total estimado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com base no Relatório de Cotação e Mapa Comparativo de Preços, compreende a R\$ 8.925,67 (oito mil e novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos). O preço unitário e o preço total do item constam no tópico 1.3. respectivo a especificação e quantitativo do objeto, no presente Termo de Referência.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, AL. J, DA LEI N.º 14.133/2021):**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, abaixo discriminada:

Desp. 340 – Piso Básico Fixo – PAIF – 11.003.08.244.0011.2081.3.3.90.39.00 / 00934/00934.09.06.06.06.1.660.0000 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)



## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

### **11.1. ANEXOS:**

**11.1.1.** Constituem partes integrantes deste Termo de Referência os anexos a seguir relacionados:

**11.1.1.1.** Documento de Formalização da Demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**11.1.1.2.** Estudo Técnico Preliminar da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**11.1.1.3.** Relatório de Cotação.

**11.1.1.4.** Mapa Comparativo de Preços.

### **11.2. DECLARAÇÕES:**

**11.2.1.** Declara-se ciência e concordância com todas às informações constantes no presente Termo de Referência.

**11.2.2.** Declara-se estar a par das responsabilidades e atribuições competentes, afirmando-se plena concordância com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e demais anexos.

**11.2.3.** Declara-se, ainda, sob as penas da Lei, que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras.

### **11.3. AUTORIZAÇÃO:**

**11.3.1.** Autoriza-se o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo de contratação, por meio de dispensa de licitação, com fundamento nas informações e subsídios elencados neste Termo de Referência, sendo conduzido o procedimento na forma da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Manguinhos/PR, 30 de setembro de 2025.

**LUANA THAIS COSTA DE AGUIAR**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**